



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901  
Telefone: (51) 3220-4119 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CONTRATO Nº 845

Processo nº 077.00018/2018-82

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, CNPJ n.º 89.522.437/0001-07, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva, n.º 255, neste instrumento designada CONTRATANTE, representada por seu Presidente, Vereador IDENIR JOÃO CECCHIM CPF n.º 152.302.870-04, e a empresa RIO GRANDE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., com sede nesta Capital, na Av. Cristóvão Colombo, n.º 832, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 02.632.088/0001-90, neste ato representada por seu representante legal, Senhor LORENZO FREDIS CARRION BURGOS, CPF n.º 700.195.511-69, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 077.00018/2018-82, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e demais legislações correlatas, ajustam entre si a contratação de 1 (um) posto de trabalho para a prestação de serviços profissionais de enfermeiro no Serviço de Ambulatório, da Câmara Municipal de Porto Alegre, mediante as cláusulas e as condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de 1 (um) posto de trabalho para a prestação de serviços profissionais de enfermeiro no Serviço de Ambulatório, da Câmara Municipal de Porto Alegre, na forma, prazos, condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022 e seus Anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

1. o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022 e seus Anexos (0331464); e
2. a Proposta da CONTRATADA (0338506, 0365328).

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, e demais preceitos legais aplicáveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações legais e disposições deste contrato, obriga-se a CONTRATADA:

3.1. A disponibilizar um profissional enfermeiro devidamente inscrito no COREN-RS e habilitado para o exercício da profissão, para jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais diurnas, no

Serviço de Ambulatório, da Câmara Municipal de Porto Alegre na forma, prazos, especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022, seus Anexos e no presente instrumento.

3.2. A não interromper a prestação dos serviços objeto da contratação, inclusive em caso de paralisações e greves da categoria de trabalhadores.

3.3. A não subcontratar ou não transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

3.4. A manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações fiscais como no momento da assinatura do Contrato.

3.5. A cumprir e fazer cumprir todas as leis, normas, regulamentos, determinações e posturas expedidos pelos Órgãos Técnicos competentes, estaduais, federais, municipais e pela CONTRATANTE, porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação, responsabilizando-se única e exclusivamente por quaisquer prejuízos e perdas e danos decorrentes de infrações a que der causa.

3.6. A apresentar durante a execução do Contrato, sempre que solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos comprobatórios do cumprimento da legislação em vigor em relação às obrigações decorrentes da presente contratação, em especial ônus e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

3.7. A fornecer lista com o nome, registro no COREN-RS e RG do trabalhador que prestar os serviços no Ambulatório da CMPA.

3.8. A empregar somente pessoal comprovadamente qualificado, habilitado e autorizado para realizar os serviços técnicos conforme as exigências constantes do termo de referência.

3.9. A substituir o trabalhador ocupante do posto de trabalho sempre que a contratante solicitar, mormente nos casos cuja atuação, permanência ou comportamento, ou ambos, sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público.

3.10. A dispor de pessoal qualificado, habilitado e autorizado, de reserva, para o caso de afastamento por faltas, licenças, férias etc., de modo a cumprir as obrigações previstas neste Contrato e seus anexos.

3.11. A não reivindicar da contratante qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade, ou de terceiros, sob sua responsabilidade;

3.12. A indicar e manter preposto – aceito pela Administração – para representá-lo na execução do contrato, devidamente acessível e com permanente contato junto ao fiscal do contrato, bem como com endereço nesta Capital.

3.13. A responsabilizar-se:

3.13.1. por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato;

3.13.2. pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos;

3.13.3. pelo uso adequado dos equipamentos de proteção individual – EPIs por parte de seus empregados;

3.13.4. por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste contrato, com isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos;

3.13.5. pelo fornecimento do uniforme, sendo indispensável o uso de jaleco e calçados fechados brancos

3.13.6. por eventuais danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus empregados, na execução deste contrato, ficando obrigada a corrigi-los ou a efetuar o ressarcimento no prazo máximo de 15 dias, contados de sua intimação.

3.13.6.1. Caso não efetue o ressarcimento no prazo estipulado acima, a CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar o desconto do valor devido em fatura da CONTRATADA, com o que esta anui expressamente.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Obriga-se a CONTRATANTE a:

4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato nos prazos e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

4.4. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO**

5.1. O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura e terá prazo de duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

5.1.1. Em caso de prorrogação, o preço dos insumos diretos - Uniforme - poderá ser reajustado para fins de correção monetária com base na variação do IPCA, no período anterior de vigência.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após a execução dos serviços devidamente atestados pelo Serviço Ambulatório da CONTRATANTE e efetivo recebimento da NOTA FISCAL/FATURA, conforme disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

6.2. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de 10 (dez) dias úteis, após a entrega do novo documento de pagamento.

6.3. A fatura deverá discriminar os valores do Contrato, conforme disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, e deverá ser entregue no mês seguinte ao da prestação dos serviços objeto do contrato, que deverão ser atestados pelo fiscal.

6.4. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste Edital e oferecidos nas propostas.

6.5. A CONTRATANTE procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação (INSS, ISS e IRF etc.) nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a CONTRATADA a discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente a tais tributos.

6.6. A CONTRATADA obriga-se a apresentar mensalmente cópia das informações que comprovem a quitação das obrigações com a previdências social, tais quais como Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, devidamente quitada, e cópia do protocolo do canal Conectividade Social acompanhado da guia de recolhimento de contribuições previdenciárias (GPS) das obrigações devidas.

6.7. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, mensalmente comprovante de fornecimento de vales-alimentação e vale-transporte, juntamente com cópia dos respectivos registros de presenças para fins de controle da execução do contrato.

6.8. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os comprovantes de regularidade perante as fazendas municipal, estadual e da União, bem como Certidão de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.9. Em caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, as partes convencionam que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I= (6 / 100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	---------------------	--

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, através dos servidores Rosa Harzheim, como titular, e Marcos Dias Ferreira, como suplente, lotados no Serviço de Ambulatório.

7.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7.3. A Fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, art. 86 e seguintes:

8.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

8.2. Multa:

8.2.1. de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução da prestação objeto do contrato;

8.2.2. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inexecução parcial ou total do contrato.

8.2.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

8.2.4. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor do contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

8.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE por até 2 (dois) anos.

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.5. As sanções estabelecidas nos itens 8.2 a 8.4 poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme o caso.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

10.1. O valor do presente contrato é de R\$ 10.467,58 (dez mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), mensais e de R\$ 125.610,96 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e dez reais e noventa e seis centavos) no período de 12 meses.

10.2. No valor contratado já se encontram incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, materiais de consumo, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

10.2.1. É permitida a repactuação dos valores resultantes de dissídio coletivo, desde que haja alteração no piso da categoria e sua incidência seja comprovada, sendo no mesmo percentual concedido a título de dissídio, acordo ou convenção coletiva, ou estabelecido pelo governo Federal.

10.2.2. Os valores referentes ao vale/auxílio transporte estarão sujeitos à revisão, desde que haja alteração no valor da tarifa do transporte coletivo decretado pela Administração pública Municipal.

10.2.3. Para obtenção da repactuação e/ou reajuste e/ou revisão, a CONTRATADA deverá formalizar, durante a vigência do contrato, a solicitação junto ao fiscal, devendo a referida manifestação ser anexada aos autos do processo de contratação.

10.3. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE sob o código CG 3.3.9.0.37.99.00.00.00 – OUTRAS LOCAÇÕES DE MÃO-DE-OBRA, Atividade Legislativa 2001.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente termo.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiell, Chefe de Setor**, em 21/06/2022, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Presidente**, em 23/06/2022, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Lorenzo Fredis Carrion Burgos, Usuário Externo**, em 24/06/2022, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0401408** e o código CRC **1F55805B**.